



LEI N. 2.542 , DE 08 DE ABRIL DE 2003

“Faz correção técnica no Anexo IV do artigo 278 do Código Tributário, em virtude de estar em dissonância com o Artigo 275 do mesmo Código , e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Inhumas, Poder Legislativo do Município de Inhumas, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e verificando ainda que o ANEXO IV integrante do artigo 278 do Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Municipal n. 2.539, de 27 de dezembro de 2002, está em total dissonância com o disposto no artigo 275; APROVA e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica corrigida tecnicamente o ANEXO IV do artigo 278 do Código Tributário , alterado pela Lei Municipal n. 2.539, de 27 de dezembro de 2002, para o cumprimento do disposto no artigo 275 do Código Tributário do Município de Inhumas, das disposições da ANEL – Agência Nacional de Energia e das normas gerais do Convênio a ser firmado com a CELG – Companhia Energética de Goiás; assim discriminando o consumo de energia elétrica, com a nova redação corretiva determinada pela presente Lei:

I	Residencial de 0 a 50 KWh	Isento
II	Residencial de 51 a 100 KWh	alíquota 12,99%
III	Residencial de 101 a 150 KWh	alíquota 12,99%
IV	Residencial de 151 a 200 KWh	alíquota 11,01%
V	Residencial de 201 a 500 KWh	alíquota 11,80%
VI	Residencial acima de 501 KWh	alíquota 8,80%
VII	Industrial de 0 a 300 KWh	alíquota 12,43%
VIII	Industrial de 301 a 500 KWh	alíquota 12,43%
IX	Industrial acima de 501 KWh	alíquota 12,43%
X	Comercial de 0 a 300 KWh	alíquota 12,43%
XI	Comercial de 301 a 500 KWh	alíquota 12,43%
XII	Comercial acima de 501 KWh	alíquota 12,43%



Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 2003, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 08 DIAS DO
MÊS DE ABRIL DE 2003.

JOSE ESSADO NETO
Prefeito Municipal

SÉRGIO ANTÔNIO DE PAULA
Secretário da Administração